

## ANEXO I

## República (a) Portuguesa

## Instituto Politécnico de Coimbra

Carta de curso do grau de bacharel

... (b),

Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra:

Faço saber que ... (c), filho(a) de ... (d), natural da freguesia d..., concelho d..., distrito d..., tendo frequentado ... (e), concluiu com êxito o 1.º ciclo do curso ... (f), aos ... de ... de dois mil e ..., pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente carta de curso, em que o(a) declaro habilitado(a) com o grau de bacharel em ... (g), com a classificação de ... (h) valores.

Instituto Politécnico de Coimbra, em ... de ... de 20 ... (i).

O Presidente,

... (j)

O Administrador,

... (l)

(a) Emblema do Instituto Politécnico de Coimbra.

(b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

(c) Nome do titular da carta de curso.

(d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.

(e) Designação da escola ou instituto.

(f) Designação do curso.

(g) Designação do grau de bacharel.

(h) Classificação final do curso.

(i) Data de emissão da carta de curso.

(j) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

(l) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, autenticada com o selo branco respectivo.

## ANEXO II

## República (a) Portuguesa

## Instituto Politécnico de Coimbra

Carta de curso do grau de licenciado

... (b),

Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra:

Faço saber que ... (c), filho(a) de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f), na Escola Superior de Educação deste Instituto, o curso de Complemento de Formação Científica e Pedagógica para ... (g), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente carta de curso, em que o(a) declaro habilitado(a) com o grau de licenciado em ensino de ... (h), com a classificação de ... (i) valores.

Instituto Politécnico de Coimbra, em ... de ... de 20 ... (j).

O Presidente,

... (l)

O Administrador,

... (m)

(a) Emblema do Instituto Politécnico de Coimbra.

(b) Nome do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

(c) Nome do titular da carta de curso.

(d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.

(e) Freguesia, concelho e distrito da naturalidade do titular da carta de curso.

(f) Data de conclusão do curso.

(g) Indicação do nível de ensino para que é ministrado o curso e denominação do domínio de especialização, ou grupo disciplinar, de acordo com o disposto na Portaria n.º 281-B/99, de 24 de Abril.

(h) Indicação do nível de ensino, para o 1.º ciclo do ensino básico, ou a denominação do grupo disciplinar, para o 2.º ciclo do ensino básico.

(i) Classificação final do curso.

(j) Data de emissão da carta de curso.

(l) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

(m) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Coimbra, autenticada com o selo branco respectivo.

## Portaria n.º 1186/2006

de 2 de Novembro

Pela Portaria n.º 754/2006, de 2 de Agosto, foram fixados os pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais para ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2006-2007 e as respectivas vagas.

Verificou-se, entretanto, a existência de inexatidão no número de vagas publicado no anexo I da citada portaria para o curso de Ciências da Comunicação e da Cultura da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Verificou-se também haver erro no referido anexo, uma vez que não foram correctamente indicadas as vagas propostas pelo Instituto Superior de Novas Profissões para os cursos de Relações Públicas e Publicidade e de Secretariado (Assessoria de Direcção e Administração), pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

## Alteração

O anexo I à Portaria n.º 754/2006, de 2 de Agosto, na parte que se refere ao curso de Ciências da Comunicação e da Cultura da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e aos cursos de Relações Públicas e Publicidade e de Secretariado (Assessoria de Direcção e Administração) do Instituto Superior de Novas Profissões, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

## Entrada em vigor e produção de efeitos

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 754/2006, de 2 de Agosto.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago, em 18 de Outubro de 2006.

## ANEXO I

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias:		
Ciências da Comunicação e da Cultura	2800 9024	220

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Instituto Superior de Novas Profissões:		
Relações Públicas e Publicidade . . . . .	4150 9232	195
Secretariado (Assessoria de Direcção e Administração) . . . . .	4150 9233	45

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

### Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A

**Aprova as bases da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços na ilha de São Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT).**

O aumento e a melhoria da oferta de infra-estruturas rodoviárias que garantam um progresso das condições de acessibilidade e a redução dos desequilíbrios e assimetrias são uma condição necessária para o desenvolvimento sustentado da Região Autónoma dos Açores.

Neste contexto, a celebração de contratos com entidades do sector privado para a construção e operação de infra-estruturas rodoviárias surge como um contributo para a concretização daquele objectivo e permite, também, aliar investimentos públicos a capitais privados.

Assim, a Região Autónoma dos Açores lançou um concurso público internacional para a atribuição da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração em regime de portagem sem cobrança aos utilizadores (SCUT) de determinados lanços rodoviários, respectivos troços e conjuntos viários associados, concurso que foi regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/A, de 31 de Dezembro, e pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos aprovados pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 71/2002, de 26 de Abril.

Concluído o processo de selecção da entidade para efeitos de celebração do contrato de concessão com a Região Autónoma dos Açores, e de forma a permitir, com celeridade, dar execução ao plano rodoviário regional, fundamental para aumentar a melhoria das acessibilidades e a redução dos desequilíbrios e assimetrias regionais, potenciando, dessa forma, o desenvolvimento económico-social, importa, agora, aprovar as bases do respectivo contrato de concessão.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Bases da concessão

São aprovadas as bases da concessão da concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração dos lanços rodoviários e respectivos troços na ilha de São Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador e a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/A, de 31 de Dezembro, cons-

tantes do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Atribuição da concessão

A concessão referida no artigo 1.º é atribuída ao agrupamento constituído pelas seguintes sociedades: Ferrovia Infraestructuras, S. A., Ferrovia Agroman, S. A., Construções Gabriel A. S. Couto, S. A., EUSÉBIOSPAR, SGPS, S. A., CASAINVEST, SGPS, S. A., e Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A., mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos do presente diploma e das bases que dele fazem parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Servidões administrativas e zonas de *non aedificandi*

1 — O regime das servidões administrativas da rede viária regional, previsto no Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre da Região Autónoma dos Açores, aplica-se à totalidade das vias concessionadas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Para os lanços e conjuntos viários referidos nos n.ºs 2 e 4 da base II do anexo ao presente diploma, são fixadas as seguintes zonas de servidão *non aedificandi*:

a) Desde a data da entrada em vigor do presente diploma até à data da aprovação do projecto de execução, 200 m para cada lado do eixo da estrada e, centrado em cada nó de ligação, um círculo com 1300 m de diâmetro;

b) Desde a data da aprovação do projecto de execução até à data da entrada em serviço do lanço correspondente é proibida a construção, estabelecimento, implantação ou instalação de:

i) Edifícios a menos de 40 m a contar do limite definitivo das plataformas das estradas, dos ramos dos nós de ligação, dos ramais de acesso, das áreas de serviço e das áreas de lazer e nunca a menos de 20 m da zona da via;

ii) Instalações de carácter industrial, nomeadamente fábricas, matadouros, garagens, armazéns, superfícies comerciais, restaurantes, hotéis e congéneres e, bem assim, instalações de carácter social, tais como igrejas ou templos, recintos para espectáculos e quartéis de bombeiros, a menos de 70 m a contar do limite definitivo das plataformas das estradas, dos ramos dos nós de ligação, dos ramais de acesso, das áreas de serviço e das áreas de lazer e nunca a menos de 50 m da zona da via.

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, ficam disponíveis para consulta, no departamento do Governo Regional competente em matéria de obras públicas, os estudos prévios dos lanços e conjuntos viários correspondentes.

4 — O disposto na alínea b) do n.º 2 fica condicionado à publicação, na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, da aprovação dos projectos de execução pelo membro do Governo Regional competente em matéria de obras públicas ou pela entidade a quem este tenha delegado tais poderes.

5 — As obras efectuadas nas zonas de servidão *non aedificandi* podem ser objecto de embargo, demolição e reposição, considerando-se nulos e de nenhum efeito os licenciamentos efectuados por quaisquer entidades nessas condições.